



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56/2022

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizada a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, no percentual de 22,58% (vinte e dois vírgula cinquenta e oito por cento), correspondente à variação do IPCA acumulado no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2022, sobre o vencimento de abril/2022, a partir de 1º de maio de 2022.

§ 1º A revisão geral é extensiva aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A gratificação natalina referente ao ano de 2022 será paga com o reajuste previsto no caput.

Art. 2º O valor do vale alimentação instituído pela Lei nº 4.320/2005, com as correções determinadas nas alterações legislativas posteriores, extensivo a todos os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, fica reajustado em 22,58% (vinte e dois vírgula cinquenta e oito por cento), a partir de 1º de maio de 2022, na forma do disposto no § 2º do Art. 2º da Lei 6.507/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 7.298, de 18 de agosto de 2021.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 16 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí





ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 030/2022

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei prevê a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, pelo índice de variação do IPCA acumulado no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2022, correspondente ao percentual de 22,58% (vinte e dois vírgula cinquenta e oito por cento).

Também está previsto o reajuste do vale alimentação em 22,58% (vinte e dois vírgula cinquenta e oito por cento).

O presente Projeto de Lei vem embasado nos autos da Reclamação Constitucional nº 49835, proposta pelo Município de Itajaí contra decisão proferida na Ação Civil Pública nº 5018318-66.2021.8.24.0033, da Vara da Fazenda Pública, Execuções Fiscais e Acidente de Trabalho e Reg. Púb. da Comarca de Itajaí, que obrigava o Município de Itajaí a conceder a Revisão Geral Anual relativa aos períodos de maio de 2019 a abril de 2020 e maio de 2020 a abril de 2021.

Na decisão, publicada no dia 05/05/2022, o STF julgou procedente o pedido do Município para cassar a decisão da Vara da Fazenda, confirmando a tese do Município de que não era possível a concessão da Revisão Geral Anual nos anos de 2020 e 2021, em função da Lei Complementar nº 173/2020.

A Lei 7.298/2021, que havia concedido a RGA de 2019/2020 e 2020/2021 em agosto de 2021 por força da decisão judicial local, já havia tido seus efeitos suspensos a partir de 1º de março de 2022 pelo Decreto nº 12.513/2022, emitido pelo Prefeito Municipal em cumprimento à decisão liminar na Reclamação nº 49.835, datada de 25/02/2022, que determinava a suspensão dos efeitos da decisão da Vara da Fazenda de Itajaí, devendo agora ser revogada.

É de se esclarecer ainda, que nos termos das leis municipais concessivas de Revisão Geral Anual, a revisão engloba também o vencimento e o valor do vale alimentação.

Dessa forma, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei dispondo sobre a Revisão Geral Anual do vencimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, pelo índice de variação do IPCA acumulado no período de **1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2022**, e

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, e, ainda, **QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA SESSÃO DO DIA 19/05/2022, BEM COMO SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA DATA**, visto a proximidade do fechamento da folha de pagamento dos servidores municipais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município